Projeto de P&D "Índice de Sustentabilidade Econômico-Financeira das Distribuidoras de Energia Elétrica"

Evolução das Normas Contábeis do Setor Elétrico

Adriano Rodrigues

Rodrigo Scalzer

Ricardo Razuk

NOVEMBRO/2017

GESEL Grupo de Estudos do Setor Elétrico UFRJ 20 anos

CPFL ENERGIA

P&D ANEEL

Sumário

1 Introdução 4
2 Mudanças na Contabilidade das Distribuidoras entre 2007 e 2014 6
3 Novo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico 2015 15
4 Contabilidade em IFRS/CPC Aplicada ao Setor Elétrico 17
5 Consideração Final 20
6 Bibliografia 20

Evolução das Normas Contábeis do Setor Elétrico

Adriano Rodrigues
Rodrigo Scalzer
Ricardo Razuk

1 Introdução

O estudo sobre o Índice de Sustentabilidade Econômico-Financeira das Distribuidoras de Energia Elétrica está, em certa medida, conectado aos aspectos contábeis do Setor Elétrico, pois muitos dados e informações utilizados nesta pesquisa são provenientes da contabilidade dessas empresas. Logo, eventuais mudanças nas normas contábeis do Setor Elétrico precisam ser mapeadas, especialmente aquelas ocorridas no período de análise deste estudo, entre 2007 e 2015. Sendo assim, este artigo apresenta um panorama dos critérios utilizados pelas distribuidoras para elaborar suas demonstrações contábeis, que serviram de base para os referidos indicadores de sustentabilidade.

Nesse intuito, para viabilizar a formação de uma metodologia de análise, foi construída uma base de dados que contempla as informações contábeis de todas as distribuidoras cujas informações foram prestadas à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), no período entre 2007 a 2015.

Por estarem sob a abrangência da regulação da ANEEL, as informações contábeis fornecidas por essas empresas estão sob a égide das exigências do órgão regulador, as quais vêm sofrendo diversas alterações, particularmente nos anos recentes, que são objeto de estudo deste artigo.

A Resolução ANEEL n° 444/2001 instituiu o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE) e, a partir de então, foi definida a estrutura de um plano de contas, que vigorou até o ano de 2014, e se tornou a estrutura básica de divulgação das informações contábeis das distribuidoras em todo esse período.

Apesar de o plano de contas utilizado pelas empresas até o ano de 2014 ter seguido a mesma estrutura, muitas mudanças e discussões sobre as normas e políticas contábeis a serem adotadas ocorreram, principalmente a partir da Lei nº

11.638/2007, promulgada justamente no primeiro ano de análise objeto deste estudo.

A partir de 2007, conforme as novas normas de contabilidade passavam a ser promulgadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), através de pronunciamentos conhecidos como CPC's, a ANEEL avaliava a forma de adoção de cada uma delas. Assim, por meio de um Despacho ou Ofício Circular de Encerramento, que instruía qual era o tratamento contábil que as distribuidoras deveriam utilizar em cada fim de exercício, a ANEEL autorizava ou desautorizava alguns dispositivos exigidos pelos CPC's.

Tal situação fazia com que a contabilidade das distribuidoras ficasse submetida às divergências entre o que preconizavam os CPC's e as exigências da ANEEL. Em resposta a essa situação, a ANEEL, por meio da Resolução Normativa nº 396/2010, resolveu instituir a Contabilidade Regulatória, cujo objetivo era fazer com que as distribuidoras passassem a ter que fazer dois tipos de contabilidade, uma regulatória que atendesse às demandas da ANEEL e outra societária que buscasse atender aos interesses do CPC.

A partir de 2015, um novo MCSE foi instituído por meio da Resolução Normativa nº 605/2014, cujo objetivo era adaptar um novo plano de contas à realidade das distribuidoras, vislumbrando tanto as alterações contábeis refletidas pelas divergências relativas à contabilidade societária que foram definidas pela ANEEL, quanto os lançamentos de ajuste extra contábil que as distribuidoras precisavam fazer para também se adequarem às exigências da contabilidade societária.

Dentro de todo esse contexto de mudanças na contabilidade, torna-se necessário o conhecimento de quais mudanças contábeis estão incorporadas em cada ano analisado, com o objetivo de facilitar a comparabilidade dos indicadores de sustentabilidade que serão estudados. Afinal, dependendo do critério adotado, mudanças nos números contábeis podem influenciar o cálculo dos indicadores, e ter conhecimento do motivo dessas mudanças pode ser de fundamental importância para o entendimento dos resultados que são apresentados pelos indicadores.

Conforme destacado pela Nota Técnica nº 391/2009-SFF/ANEEL, os principais problemas encontrados nas informações contábeis das distribuidoras, em virtude do que seriam "distorções da realidade" exigidas pela contabilidade societária, foram:

i. Mensuração do Ativo Imobilizado em Serviço (AIS) pelo custo histórico sem permitir reavaliações, o que gera depreciações na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) diferentes daquelas

que são incorporadas na Receita Requerida via Parcela B, prejudicando a representação real do retorno do acionista;

ii. Reconhecimento de ativos imobilizados como consequência da adoção do CPC 06 – Arrendamento Mercantil, em virtude do reconhecimento de leasing financeiro, contrariando as orientações da ANEEL, mais especificamente da Superintendência de Fiscalização Financeira (SFF);

iii. Não reconhecimento de Ativos e Passivos Regulatórios, em virtude da interpretação de que não haveria certeza razoável que garantisse o provável recebimento/pagamento de tais valores. Este problema, em alguma medida, foi resolvido com a assinatura do termo aditivo aos contratos de concessão no final de 2014, pois se incluiu um dispositivo para garantir que os valores registrados na Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A " (CVA) e outros itens financeiros sejam incorporados na indenização correspondente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, quando da extinção das concessões de distribuição de energia elétrica;

iv. Através da adoção do ICPC 01, o não reconhecimento do ativo imobilizado, que serve como base para o cálculo da Parcela B e da remuneração da distribuidora, passaria a ser substituído pelo reconhecimento de um ativo intangível e um ativo financeiro; e

v. Ausência de mensuração do ativo imobilizado pelo Valor Novo de Reposição (VNR), o que permitiria uma melhor representação da realidade econômica do direito contratual de indenização das distribuidoras no fim da concessão.

Os pontos destacados acima acabaram tendo seus critérios alterados na contabilidade das distribuidoras exigida pela ANEEL ao longo de alguns dos anos analisados. Portanto, se torna relevante atentar principalmente para esses pontos nos anos em que eventualmente foram realizados ajustes para a análise dos indicadores.

2 Mudanças na Contabilidade das Distribuidoras entre 2007 e 2014

Nesta Seção, serão analisadas as mudanças ocorridas na contabilidade das distribuidoras de energia, dentro do período compreendido entre os anos de 2007 a 2014. Isso objetiva resguardar o conteúdo das análises que serão executadas, bem como facilitar eventuais ajustes que visem uma melhor comparabilidade dos dados

das empresas ou melhorar a representação da realidade econômica das distribuidoras.

Portanto, abaixo são apresentadas as análises que foram feitas, ano a ano, dos critérios contábeis exigidos pela ANEEL para a contabilidade das distribuidoras e suas respectivas mudanças em relação aos anos anteriores. Para o encerramento contábil de cada ano, a ANEEL sempre publica um Despacho ou um Ofício Circular com os devidos tratamentos a serem observados pelas distribuidoras naquele respectivo ano, em virtude da ocorrência dos mais diversos impactos contábeis que decorrem da contabilidade ou de eventos econômicos que podem impactar as distribuidoras.

Vale ressaltar que, para todos os anos dos períodos em análise, a ANEEL exige que as distribuidoras adotem um plano de contas próprio instituído pela Resolução nº 444/2001. Já no que se refere à análise da contabilidade do ano de 2015, o plano de contas veio a ser alterado por meio da aprovação da Resolução Normativa nº 605/2014, a qual que teve vigência a partir de 1º de janeiro de 2015.

Abaixo é feita uma análise estratificada das mudanças contábeis para cada ano:

2007

Instruções de Encerramento da ANEEL: Ofício Circular nº 2.409/2007

Por o período de exame deste artigo se iniciar em 2007, não há mudanças a serem analisadas em relação a anos anteriores. Com a publicação da Lei nº 11.638/2007, a qual introduziu alterações contábeis na Lei nº 6.404/1976, várias mudanças passam a serem adotadas a partir de 1º de janeiro de 2008, impactando as demonstrações contábeis de 2008.

Para o ano de 2007, a contabilidade das distribuidoras acompanha a contabilidade tradicional de anos anteriores, seguindo o plano de contas instituído pela Resolução nº 444/2001.

2008

Instruções de Encerramento da ANEEL: Ofício Circular nº 2.775/2008

2008 foi o ano marcado pelo início da adoção das novas normas contábeis que visam convergir aos dispositivos das normas contábeis internacionais (IFRS's). Isso decorreu da publicação da Lei nº 11.638/2007 e da promulgação da Medida Provisória nº 449/2008, que passaram a adotar os dispositivos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis como base para a elaboração das demonstrações contábeis.

Cabe ressaltar que diversos CPC's existentes em 2016 ainda não haviam sido promulgados até o ano de 2008, quando haviam sido promulgados apenas os pronunciamentos a partir do CPC 01 até o CPC 14. Dentre eles, o CPC 13 – "Adoção Inicial da Lei nº 11.638/2007 e da MP nº 449/2008" tratava da forma como as empresas deveriam adotar inicialmente as alterações contábeis introduzidas por estas normas.

Dentro de todo esse contexto de mudanças contábeis, a ANEEL acatou, com ressalvas, os CPC's promulgados até o fim deste ano, respeitando o que preconizava o CPC 13. Dentre as ressalvas adotadas para a aplicação dos CPC's, a ANEEL exigiu, através do Ofício Circular nº 2.775/2008, os seguintes tratamentos contábeis por parte das distribuidoras.

No que diz respeito aos ativos e passivos regulatórios, conforme o item 70 do ofício, os itens da CVA deveriam continuar a ser reconhecidos nas demonstrações contábeis:

> *"70. Considerando o disposto no item 58 do Pronunciamento Conceitual Básico: Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis do CPC, que pela sua interpretação, após reunião realizada com o IBRACON, não admite o registro contábil dos ativos e passivos regulatórios, e considerando que este assunto ainda estará sendo discutido em janeiro de 2009, fica estabelecido que:* ***i) para fins de atendimento às normas da ANEEL e a este Ofício, a concessionária e permissionária de serviço público de energia elétrica deverá registrar tais ativos e passivos regulatórios, adotando, se necessário, livros auxiliares para esse fim****; **iii) O Balancete Mensal Padronizado – BMP deverá ser encaminhado contemplando os ativos e passivos regulatórios; iv) os registros contábeis desses ativos e passivos regulatórios, em livros auxiliares, deverão ser auditados; v) deverão ser publicadas as Demonstrações Contábeis para fins regulatórios, considerando os respectivos registros dos ativos e passivos regulatórios;*** *e vi) adotando-se livros auxiliares, deverá ser divulgado em nota explicativa às demonstrações contábeis para fins societários, os valores e a origem dos ativos e passivos regulatórios." (Grifo nosso)*

Através do disposto acima, pode-se perceber que, a partir do ano de 2008, a ANEEL já exigia tratamentos contábeis visando atender aos fins regulatórios de forma independente do que as distribuidoras precisavam fazer para fins de atendimentos societários. Já nessa época, era utilizada a expressão "Demonstrações Contábeis para fins regulatórios". Em 2010, foi concretizada a criação da Contabilidade Regulatória dissociada da Contabilidade Societária.

Com relação à adoção do CPC 06 – "Operações de Arrendamento Mercantil", conforme destacado no item 23 do Ofício Circular nº 2.775/2008, a ANEEL decidiu por incorporá-lo com a cautela de exigir autorização para a realização de mudanças de políticas contábeis que levassem ao reconhecimento de ativos oriundos de arrendamento mercantil financeiro:

> *"23. O Pronunciamento Técnico CPC nº 06, que trata das operações de arrendamento mercantil, aprovado pela ANEEL, deverá ser adotado pelas concessionárias, permissionárias e autorizados de energia elétrica,* ***devendo as mesmas comunicar previamente à ANEEL, possíveis mudanças de práticas contábeis decorrentes da aplicação dessas normas, principalmente e excepcionalmente, quanto ao arrendamento mercantil financeiro, quando se referirem a bens vinculados ao serviço objeto da concessão outorgada, informando os detalhes dos respectivos bens que passaram a ser ativados.*** *É entendimento da área técnica da ANEEL que essa norma não se aplica às instalações decorrentes dos contratos de conexão. " (Grifo nosso)*

A preocupação da ANEEL quanto a essa questão reside na possibilidade de eventualmente as distribuidoras poderem aumentar os seus ativos imobilizados através do reconhecimento de operações de *leasing* financeiro. Tal procedimento interfere diretamente na Base de Remuneração Regulatória (BRR), um dos principais instrumentos para a definição da tarifa das distribuidoras nas Revisões Tarifárias Periódicas.

No que concerne à adoção do CPC 04 – "Ativos Intangíveis", tem-se que:

> *"A norma citada não se aplica a valores decorrentes do ativo imobilizado referente à aquisição de bens vinculados ao objeto da concessão outorgada pela União Federal, os quais deverão permanecer no subgrupo do ativo imobilizado, grupo ativo não-circulante."*

Assim como no caso da norma que trata de arrendamentos mercantis, a ANEEL também faz uma ressalva visando garantir a contabilização da BRR das distribuidoras.

A respeito do CPC 01 – "Redução ao Valor Recuperável de Ativos", conforme destacado no item 30, a ANEEL permite a adoção do mesmo com a condição de que o limite de redução ao valor recuperável respeite às disposições previstas previamente por instrumentos regulatórios, como se vê:

"30. Deverá ser observada a aplicação do Pronunciamento Técnico CPC nº 01, aprovado pela ANEEL por meio do Despacho nº 4.796, de 24.12.2008, da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF.

Deve ser observado que os bens vinculados à concessão do serviço público, sujeitos à reversão nos termos da legislação vigente, a princípio, terão sua recuperação conforme critérios estabelecidos na Resolução ANEEL nº 234/2006, alterada pela Resolução ANEEL nº 338/2008, já aplicada às concessionárias de distribuição de energia elétrica e às concessionárias de transmissão cuja concessão não tenha sido objeto de licitação. ***Portanto, deve-se considerar esse parâmetro como limitador para fins de registro de eventuais desvalorizações, quando da elaboração do fluxo de caixa descontado, observado o prazo limite do contrato de concessão, nos termos da legislação vigente****." (Grifo nosso)*

Ressalta-se que a ANEEL, apesar de apresentar que aprova a utilização do CPC 01, faz a ressalva de que o valor recuperável dos ativos não pode ultrapassar um piso definido pela Resolução Normativa nº 234/2006.

2009

Instruções de Encerramento da ANEEL: Despacho nº 4.722/2009

O ano de 2009 foi um ano marcado pela continuidade das decisões realizadas pela ANEEL em 2008. Vale destacar a preocupação antecipada que a Agência já possuía com relação à adoção da ICPC 01 – "Contabilidade de Concessões", o qual iria ser exigido pelo CPC, a partir do ano de 2010. A contabilidade regulatória ainda não havia sido oficializada, apesar das decisões que divergiam dos dispositivos exigidos pelo CPC, como será demonstrado a seguir.

Em 2009, assim como foi feito no ano de 2008, a ANEEL exigiu que fossem reconhecidos os ativos e passivos regulatórios independentemente do que fosse previsto pelos CPC's. Apesar de a contabilidade regulatória ainda não ter sido oficializada nos termos da Resolução Normativa nº 396/2010, a ANEEL já tratava do tema em despacho do ano de 2009:

"5. CONTABILIDADE REGULATÓRIA

*56. Considerando que para as Demonstrações Contábeis Societárias do ano de 2008 foi permitida a aplicação dos Pronunciamentos Contábeis emitidos pelo CPC e aprovados pelo CFC e CVM até 31 de dezembro de 2008, com as ressalvas constantes do Ofício n° 2.775/2008-SFF/ANEEL, alterado e complementado pelo Ofício n° 127/2009-SFF/ANEEL****, a ANEEL manterá para a elaboração das Demonstrações Contábeis Societárias do ano de***

2009, os mesmos procedimentos de 2008. *Assim, a contabilidade regulatória só será obrigatória na situação descrita no item a seguir.*

57. O não cumprimento das determinações abaixo transcritas ensejará a elaboração de livros auxiliares (Diário e Razão) em arquivos magnéticos, nos quais constarão os registros contábeis de ajustes para fins regulatórios com vistas à elaboração do Balancete Mensal Padronizado – BMP, sujeitos à fiscalização:

Os ativos e passivos regulatórios deverão estar registrados contabilmente e refletidos nas Demonstrações Contábeis Societária;

Os bens vinculados à concessão, permissão ou autorização, passíveis de reversão com indenização deverão permanecer registrados no Ativo Não Circulante – Permanente – Imobilizado, não se admitindo a aplicação da ICPC 01 – Contratos de Concessão, que trata do registro contábil das concessões e do CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil, que trata do registro contábil de contratos de arrendamento mercantil, nos termos da letra 'f', parágrafo 17 deste anexo.

Caso a ICPC 01 venha a ser aplicada no setor elétrico, determina-se a criação de contas contábeis em registro suplementar, após o 4° grau, para fins da contabilidade societária, a partir do ano de 2010, de forma a atender às necessidades dos registros contábeis exigidos quando da aplicação desta norma, tais como: i) Conta retificadora de transferência do Ativo Imobilizado em Serviço para as contas do ativo intangível e do realizável de curto e longo prazo; ii) Contas no resultado para registro da 'Despesa de Construção' e 'Amortização do ativo intangível' relacionado ao direito de concessão; iii) Conta retificadora no ativo imobilizado em curso para transferência do custo de obra para a 'Despesa de Construção' no resultado; iv) Conta de receita de direito de concessão; v) Conta de receita de construção; vi) Conta de receita financeira para a atualização do ativo financeiro da concessão; vii) Conta de receita financeira para registro da remuneração do ativo financeiro; viii) Conta no subgrupo 243.02 – Ajustes de Avaliação Patrimonial para o possível registro do ajustes a valor justo do ativo intangível e/ou financeiro decorrente da concessão; e IX) outras contas que venham a ser necessárias.

59. O saldo destas contas criadas para fins societários NÃO deverá constar do Balancete Mensal Padronizado – BMP. Os lançamentos contábeis realizados para fins societários ocorrerão entre as contas criadas, portanto sua exclusão no BMP não afetará a totalização do ativo e passivo. Na contabilidade regulatória permanecem todos os demais procedimentos para o ativo

imobilizado, conforme estabelecido no MCSE, inclusive o registro da reavaliação e da depreciação." (Grifo nosso)

Apesar de a contabilidade regulatória ainda não estar oficializada em 2009, já se percebia que a ANEEL tomava todas as decisões configurando uma contabilidade em separado, já criando as bases referentes às decisões de 2010.

2010

Instruções de Encerramento da ANEEL: Despacho nº 4.097/2010

Em 2010, surge oficialmente a figura da contabilidade regulatória, por meio da Resolução Normativa nº 396/2010, atendendo ao que já dispunha a Lei nº 11.941/2009, a qual já previa a possibilidade de órgãos reguladores criarem uma contabilidade regulatória para atender as finalidades de regulação.

Entretanto, apesar da instituição da contabilidade regulatória, a própria Resolução Normativa nº 396/2010 já previa a necessidade futura de se fazer uma revisão do MCSE para que seja possível atender a todas as demandas contábeis exigidas pelas distribuidoras nesse novo ambiente com contabilidades distintas. Esse processo iniciado em 2010, somente seria concluído em 2014, com adoção a partir do início de 2015.

Em 2010, pode-se visualizar efetivamente a existência de uma contabilidade societária com fortes mudanças, com várias distribuidoras adotando inclusive a ICPC 01, que traz profundos impactos na contabilidade das empresas. Até o ano de 2009, como não existia essa separação, a contabilidade das empresas ainda obedecia exclusivamente ao órgão regulador, que tentava adotar vários dispositivos dos CPC's, mas que acaba criando uma série de restrições, como pôde ser visto nos anos anteriores.

No Despacho de Encerramento desse ano, há basicamente a orientação de que se deve seguir o que diz o MCSE. Consequentemente, as regras a serem seguidas em 2010 estão de acordo com o que era exigido pela ANEEL em 2008 e 2009.

Destaque foi dado à aprovação com ressalva por parte da ANEEL do CPC 27 – "Imobilizado" e da ICPC 10 – Ativo Imobilizado e Propriedade do Investimento. A ressalva é referente ao cálculo da depreciação e definição de vida útil, os quais, segundo a ANEEL, devem respeitar o que for definido pelo regulador.

2011

Instruções de Encerramento da ANEEL: Despacho nº 4.991/2011 e Resolução Normativa nº 396/2010

Em 2011, além de se exigir que as empresas adotassem os critérios estabelecidos nos anos anteriores, novas mudanças foram introduzidas de formas significativa. Inicialmente cabe destacar o que o Despacho nº 4.991/2011 diz sobre a adoção dos CPC's na contabilidade regulatória, até que o novo MCSE fique pronto:

"Utilizar as disposições contidas no Despacho de Encerramento nº 4.722, de 18 de dezembro de 2009, ratificado pela Resolução nº 396/2010 no que se refere à aplicação de Pronunciamentos Técnicos. " (Grifo nosso)

Não obstante a isso, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, a Resolução Normativa nº 396/2010 introduziu algumas alterações significativas, apresentadas a seguir.

A primeira alteração foi referente à obrigatoriedade de apresentação de notas explicativas específicas a serem estabelecidas pela ANEEL e nota explicativa que demonstre a conciliação entre o resultado apurado na DRE societária e DRE regulatória.

Além disso, foi instituída a Reavaliação Regulatória Compulsória, a qual exige que as distribuidoras devem avaliar o seu Ativo Imobilizado em Serviço pelo Valor Novo de Reposição a partir de 1º de janeiro de 2011, alterando o valor baseado em custos histórico de 31 de dezembro de 2010. Tal procedimento também esteve previsto no Despacho:

> *"A Reavaliação Regulatória Compulsória foi estabelecida pela Resolução Normativa nº 396/2010, nos arts. 3º a 6º e tem sua vigência para o exercício de 2011. Independentemente de as empresas terem implementado o controle patrimonial previsto na Resolução Normativa nº 367/2009, as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica deverão registrar contabilmente, para fins regulatórios, a reavaliação regulatória compulsória valorada com base no laudo de avaliação. A diferença entre o valor registrado no ativo imobilizado a custo histórico e o valor de laudo de avaliação deverá ser contabilizado a débito/crédito do ativo imobilizado 132.XX e a crédito/débito da conta contábil 243.02 Ajustes de Avaliação Patrimonial, dependendo se o valor de laudo está maior ou menor que o registrado a custo histórico."*

A tabela abaixo apresenta o saldo do ativo imobilizado de distribuição de todas as concessionárias que disponibilizam Balancetes Mensais Padronizados na base da ANEEL, para a data de 31 de dezembro em cada ano. Essa tabela visa demonstrar, em termos gerais, o impacto causado com a adoção do VNR como critério de mensuração do ativo imobilizado pelas distribuidoras. O saldo apresentado se

refere à soma da conta 1232.3 – "Ativo Imobilizado de Distribuição do Plano de Contas do MCSE" de todas as distribuidoras:

(Em Milhões R$)

2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
54.760,33	**59.521,04**	**64.313,16**	**70.946,61**	**88.127,32**	**95.730,81**	**102.382,74**	**108.552,32**
Variação(%)	8,69%	8,05%	10,31%	24,22%	8,63%	6,95%	6,03%

Apesar de os números apresentados na tabela não terem sido resultado de uma análise mais aprofundada com a avaliação das demonstrações financeiras de cada distribuidora individualmente, pode-se observar que, no ano de 2011, há um salto significativo de 24% no valor da conta de ativo imobilizado das distribuidoras em relação ao ano de 2010. Isso demonstra que a adoção do VNR em 2011 impactou substancialmente o ativo imobilizado informado pelas distribuidoras junto à ANEEL.

2012

Instruções de Encerramento da ANEEL: Despacho nº 155/2013

No ano de 2012, além da continuidade de aplicação dos procedimentos contábeis dos anos anteriores, foi dada especial atenção à mensuração do imobilizado das distribuidoras. De acordo com o Despacho nº 155/2013, todo e qualquer ajustes relativo ao custo atribuído previsto pela adoção da ICPC 10 deve ser desfeita em relação à contabilidade societária.

Dentro do mesmo contexto, ressaltou-se no referido despacho que os ativos indenizados por ventura da Medida Provisória nº 579/2012, convertida na Lei nº 12.783/2013, devem ser mensuradas pelo VNR.

2013

Instruções de Encerramento da ANEEL: Despacho nº 4.413/2013

No ano de 2013, houve continuidade dos procedimentos exigidos pela ANEEL nos anos anteriores. Além disso, ressaltou-se no Despacho nº 4.413/2013 que as empresas que renovaram a concessão, em conformidade com a Lei 12.783/13, deveriam manter seus ativos imobilizados mensurados a valor igual a zero e tratar a depreciação dos itens que ainda tenham vida útil através de registros auxiliares.

2014

Instruções de Encerramento da ANEEL: Despacho nº 4.786/2014

No ano de 2014, havia a previsão da adoção do novo MCSE, que vinha sendo elaborado para que houvesse uma melhor adequação de um novo plano de contas à realidade das novas mudanças contábeis tanto societárias quanto regulatórias. Entretanto, a publicação de uma versão com errata fez com que a ANEEL postergasse o período de vigência do novo MCSE para a partir de 1 de janeiro de 2015.

Dessa forma, o despacho apenas diz que as distribuidoras devem continuar seguindo o MCSE de 2001.

3 Novo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico 2015

Como parte do processo de permanente atualização do Plano de Contas, a ANEEL identificou a necessidade de revisar o MCSE em 2013, tendo em vista as significativas alterações ocorridas na área contábil, com a convergência das normas brasileiras às normas internacionais de contabilidade. Adicionalmente, o Setor Elétrico Brasileiro sofreu modificações, considerando que várias alterações no modelo em vigor vêm sendo promovidas por meio de novos textos legais e de regulamentação setorial. Nesse novo cenário, estão inseridos aspectos de extrema relevância relacionados à necessidade de absoluta transparência na divulgação de dados e informações sobre o desempenho das concessionárias e permissionárias para uma grande variedade de partes interessadas e usuários, como os órgãos reguladores, os acionistas, os analistas, os empregados, os consumidores, as instituições financeiras nacionais e internacionais, os investidores nacionais e estrangeiros, os credores e o público em geral.

Nesse contexto, a ANEEL promoveu a revisão do Plano de Contas, sob a coordenação de técnicos lotados na Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira. Ademais, para a execução desse projeto, a ANEEL contratou consultores externos e estabeleceu uma metodologia de trabalho incorporando ao processo os contadores das empresas de energia elétrica e a Associação Brasileira dos Contadores do Setor de Energia Elétrica (ABRACONEE), cuja experiência, qualificação técnica e espírito de colaboração foram importantes para o êxito do projeto.

Além disso, a ANEEL solicitou a participação do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), da Confederação Nacional das Cooperativas de Infraestrutura (INFRACOOP) e de suas cooperativas filiadas, das associações

representantes das empresas de energia elétrica (ABRADEE, ABRAGET, APINE, ABIAPE e outras) e de representantes da comunidade acadêmica, com o objetivo de obter subsídios para elevar o nível técnico dos trabalhos, os quais, inclusive, foram disponibilizados em processo de Audiência Pública, com a primeira fase no período de 28 de março a 13 de maio de 2013 e a segunda de 26 de setembro a 25 de outubro de 2013.

O Novo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico 2015 foi elaborado tendo os seguintes principais objetivos:

i) Padronizar os procedimentos contábeis adotados pelas outorgadas do serviço público de energia elétrica, permitindo o controle e o acompanhamento das respectivas atividades, objeto da concessão e permissão, pela Agência Nacional de Energia Elétrica;
ii) Atender aos preceitos da legislação comercial brasileira, além da legislação específica do Serviço Público de Energia Elétrica e do ordenamento jurídico-societário, bem como a plena observância dos princípios fundamentais de contabilidade, contribuindo para a avaliação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão atribuída pela União Federal;
iii) Permitir a elaboração das Demonstrações Contábeis Regulatórias, das correspondentes notas explicativas e das informações complementares que necessitem de divulgação para atendimento de dispositivos da legislação aplicável ao Setor Elétrico;
iv) Permitir a adequada apuração do resultado das atividades de geração, transmissão, distribuição, administração central e atividades não vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica;
v) Contribuir para a otimização da performance socioambiental, por meio da explicitação dos gastos oriundos do cumprimento da Política Nacional de Meio Ambiente, necessários à conformidade ambiental e sustentabilidade das concessões atribuídas pela União Federal; e
vi) Contribuir para a avaliação da análise do equilíbrio econômico-financeiro da outorgada.

Em suma, pode-se destacar o Novo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico de 2015 apresentou como principais alterações contábeis os seguintes itens:

i. "Títulos a Receber Descontados": faziam parte do Ativo Circulante e Não Circulante e passaram a fazer parte do Passivo;
ii. "Bens Destinados à Alienação": faziam parte do Ativo Não Circulante e passaram a fazer parte do Ativo Circulante;

iii. "Créditos Fiscais": faziam parte do Ativo Não Circulante e passaram a fazer parte do Ativo Circulante, com o nome de Tributos Diferidos;
iv. "Programa Emergencial de Redução do Consumo": fazia parte do Passivo Exigível a Longo Prazo e passou a fazer parte do Passivo Circulante;
v. "Rendas da Prestação de Serviços": todas, exceto a Renda da Distribuição, passaram a fazer parte da atividade não vinculada, deixando de ser consideradas como Receita Líquida para serem consideradas Outras Receitas Operacionais;
vi. "Arrendamentos e Aluguéis (Receita)": todos passaram a fazer parte da atividade não vinculada, deixando de ser consideradas como Receita Líquida para serem consideradas Outras Receitas Operacionais;
vii. "Ganhos na Alienação de Materiais e Perdas na Alienação de Materiais": Os Ganhos deixaram de ser considerados Receita Líquida e passaram a ser considerados Outras Receitas Operacionais, as Perdas deixaram der ser consideradas Gastos Operacionais e passaram a ser consideradas Outros Gastos Operacionais;
viii. Todas as contas classificadas anteriormente como não operacional passaram a ser consideradas como atividade não vinculada, tornando-se Outras Receitas Operacionais ou Outros Gastos Operacionais;
ix. "Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos": deixou de ser Gasto Operacional e passou a ser Receita Líquida.
x. "Taxa de Fiscalização": deixou de ser Gasto Operacional e passou a ser Receita Líquida; e
xi. "Ganhos e perdas de Equivalência Patrimonial": deixaram de ser considerados Resultado Financeiro.

Concluído o trabalho, foi instituído o Novo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, o qual contempla o novo Plano de Contas do Setor Elétrico, objetivos, instruções gerais, instruções contábeis, instruções de divulgação de dados e informações contábeis, financeiras, administrativas e de responsabilidade social entre outras. O Novo MCSE foi estabelecido pela Resolução Normativa nº 605/2014, com a entrada em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

4 Contabilidade em IFRS/CPC Aplicada ao Setor Elétrico

Após a convergência das normas internacionais de contabilidade no Brasil, o Setor Elétrico sofreu alterações marcantes nas suas práticas contábeis para fins

societários. A IFRIC[1] 12 (Concessões) é responsável por direcionar as empresas privadas que prestam serviços de utilidade pública quanto à contabilização dos seus contratos de concessão. Destaca-se que a ICPC 01 é a tradução da norma internacional realizada pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e, portanto, as duas normas tratam do mesmo assunto.

As concessionárias que atenderem às características estabelecidas na norma, estarão dentro do escopo da mesma. Segundo a norma, o poder concedente controla quais serviços o operador deve fornecer com a infraestrutura, a quem deve fornece-los e a que preço e o poder concedente controla, por meio da titularidade, direito beneficiário ou outro, qualquer participação residual significativa na infraestrutura no final do prazo do acordo (ICPC 01 R1, 2011).

Segundo Scalzer, Beiruth e Reina (2015), o item 11 da ICPC 01 esclarece que o contrato de concessão não transfere ao concessionário o direito de controlar o uso da infraestrutura de serviços públicos, ele apenas concede o acesso para operar diante das condições propostas. Por isso, a infraestrutura não é reconhecida no ativo imobilizado, como acontecia antes da adoção da interpretação supracitada.

Por ser uma interpretação de alto nível de complexidade, o CPC emitiu a OCPC 05, a qual determina uma questão relevante quanto à contabilização de contratos de concessões, no que se refere ao reconhecimento contábil do direito de outorga no início ou ao longo do prazo de concessão. Esse assunto não é tratado pela ICPC 01, mas deve considerar as discussões a seguir. A referida orientação também traz esclarecimentos quanto à aplicação da interpretação para concessões de ferrovias, rodovias, energia elétrica e saneamento.

Lima (2010) relatou que a adoção da ICPC 01 alterou significativamente a estrutura do ativo das empresas concessionárias do Setor Elétrico e provocou acréscimos significativos em suas receitas e custos, causando efeitos relevantes nas demonstrações contábeis dessas concessionárias.

Conforme Cruz, Silva e Rodrigues (2009) explicam, em muitos contratos são contemplados serviços de construção, melhoria e posterior operação. Deste modo, a IFRIC 12 estabelece que a concessionária deverá reconhecer e mensurar as receitas de acordo com o IAS 11 (Contratos de Construção), nos casos de serviço de construção, e conforme o IAS 18 (Receitas), nos de operação.

Ainda de acordo com Cruz, Silva e Rodrigues (2009), a interpretação aborda outra questão que é a contrapartida ou garantida dada pelo poder concedente ao

1 International Financial Reporting Interpretations Committee.

operador. A natureza da contrapartida fornecida pelo concedente será estabelecida pelos termos do contrato, quando existir, e poderá ser categorizada como ativo financeiro ou ativo intangível.

A ICPC 01 direciona que, se no contrato de concessão o concessionário possuir um direito contratual de receber caixa ou outro ativo financeiro da concedente, a infraestrutura deverá ser classificada como um ativo financeiro. Caso o concessionário apresente um direito contratual de cobrar os usuários deste serviço, a infraestrutura deverá ser reconhecida como um ativo intangível.

Cruz, Silva e Rodrigues (2009) afirmam que, em termos simples, o operador reconhece um ativo financeiro, na medida em que o poder concedente assume o risco pela demanda, e um intangível, na medida em que o risco é assumido por ele. Além disso, destaca-se que a OCPC 05 recomenda a utilização do modelo bifurcado para as distribuidoras de energia elétrica (OCPC 05, 2010).

Com a adoção das normas internacionais de contabilidade, as concessionárias de distribuição ficaram impossibilitadas de reconhecer os chamados ativos e passivos regulatórios. Assim, Brugni, Rodrigues e Cruz (2011), explicam que:

> *"Estas duas classificações possuem o objetivo de registrar a variação, positiva (ativo) ou negativa (passivo) dos custos não gerenciáveis (conhecida como Parcela A da estrutura tarifária) com relação ao último reajuste tarifário anual até que se proceda o mecanismo de reajuste tarifário e assim as empresas possam baixar suas contas, confrontando com os aumentos ou diminuições ajustadas pelas tarifas."*

Devido à incerteza da realização destes ativos e passivos, os mesmos não poderiam ser reconhecidos na contabilidade societária, o que incentivou a ANEEL, através da Resolução Normativa nº 396/2010, a adotar uma contabilidade paralela àquela. Não sendo essa a única diferença entre as práticas contábeis regulatórias e societárias, destaca-se que o reconhecimento da receita, não ocorrerá com base nos serviços de construção e operação, diverso do que estabelece a ICPC 01.

Para reduzir as incertezas, a ANEEL, em novembro de 2014, estabeleceu que o poder concedente será responsável pela liquidação dos ativos e passivos supracitados e que os mesmos serão adicionados à base de indenização prevista em caso de extinção, por qualquer motivo, para as concessionárias que quiserem aderir e aditarem os seus contratos de concessão (OCPC 08, 2014).

Nesse contexto, a OCPC 08 tem como objetivo abordar os requisitos básicos evidenciação do registro inicial e a mensuração posterior dos efeitos do reconhecimento de ativos ou passivos decorrentes da definição de tarifas nas

demonstrações societárias. Destaca-se que esta orientação técnica é aplicada exclusivamente pelas concessionárias públicas de distribuição de energia elétrica (OCPC 08, 2014).

Ainda de acordo com a orientação supracitada, os efeitos do aditamento dos contratos não possuem natureza de mudança de política contábil e o ajuste deve ser reconhecido em contas do ativo ou passivo financeiro, em contrapartida ao resultado do exercício no momento da modificação do contrato (OCPC 08, 2014).

Diante do surgimento da OCPC 08, a qual possibilita o reconhecimento desses ativos e passivos não capitalizados anteriormente, pode-se dizer que houve uma aproximação da contabilidade societária à contabilidade regulatória.

5 **Consideração Final**

Este artigo apresentou um panorama das principais mudanças nas normas contábeis do Setor Elétrico, especialmente aquelas ocorridas no período de análise para a elaboração do Índice de Sustentabilidade Econômico-Financeira das Distribuidoras de Energia Elétrica.

Esta elaboração requer uma base de dados com as informações contábeis de todas as distribuidoras cujas informações foram prestadas à ANEEL no período entre 2007 a 2015. Logo, eventuais mudanças nas normas contábeis do Setor Elétrico precisam ser mapeadas.

6 **Bibliografia**

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) - Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE). Instituído pela Resolução ANEEL nº 444/2001.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) - Resolução Normativa n° 396/2010. Institui a Contabilidade Regulatória e aprova alterações no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) - Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE). Instituído pela Resolução Normativa nº 605/2014.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) - Resolução Normativa n° 631/2014. Estabelece os critérios e procedimentos para revisão da alocação de cotas

de garantia física e de potência das usinas hidrelétricas enquadradas na Lei n. 12.783. 25 de novembro de 2014.

Brasil. Lei nº 11.638/2007 - Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404/1976 e da Lei nº 6.385/1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 28 dez. 2007, Seção 1, p.18.

Brugni, Talles Vianna; Rodrigues, Adriano; Cruz, Cláudia Ferreira da. IFRIC 12, ICPC 01 e Contabilidade Regulatória: Influências na Formação de Tarifas do Setor de Energia Elétrica. In: Encontro Anual Da Associação Nacional Dos Programas De Pós-Graduação Em Administração – ENANPAD, 35, 2011. Anais. Rio de Janeiro: ANPAD, 2011.

Bomfim, P. R.; Almeida R., Gouveia, V. A.; Macedo, M. A., Marques, J. A. Utilização de Análise Multivariada na Avaliação do Desempenho Econômico-Financeiro de Curto Prazo: uma Aplicação no Setor de Distribuição de Energia Elétrica. Revista ADM. MADE, Rio de Janeiro, ano 11, v.15, n.1, p.75-92, janeiro/abril, 2011.

Carvalho, Francisco Pascoal Leite de et al. Eficiência econômico-financeira do setor de energia elétrica brasileiro nos anos 2010 e 2011. Ric - Revista de Informação Contábil, Recife, v. 8, n. 01, p.1-27, 2014.

Carvalho, Esdras dos Santos; Wanderley, Cláudio de Araújo; Libonati, Jeronymo José. Um estudo comparativo entre indicadores econômico-financeiros, baseados na contabilidade regulatória e nas normas contábeis internacionais das empresas de distribuição de energia do setor elétrico brasileiro. 2013. 112 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis, Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, Recife, 2013.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis. (2009): Interpretação técnica ICPC 01 – Contratos de Concessão.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis. (2010): Orientação OCPC 05 – Contratos de Concessão.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis. (2014): Orientação OCPC 08 – Reconhecimento de Determinantes Ativos e Passivos nos Relatórios Contábil-Financeiros de Propósito Geral das Distribuidoras de Energia Elétrica.

Cruz, Cláudia Ferreira da; Silva, Angelino Fernandes; Rodrigues, Adriano. Uma discussão sobre os efeitos contábeis da adoção da interpretação IFRIC 12 –

contratos de concessão. Contabilidade Vista & Revista. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, v. 20, n. 4, p. 57-85, outubro/dezembro, 2009.

International Financial Reporting Interpretations Comitee. IFRIC interpretation 12 – service concession arrangements, 2006.

Lima, Antonio Estevam de. Os efeitos da adoção da interpretação técnica ICPC 01 nas demonstrações contábeis das concessionárias de serviços públicos: o caso da COPASA. Dissertação de mestrado – IBMEC, Rio de Janeiro, 2010.

Scalzer, Rodrigo Simonassi; Beiruth, Aziz Xavier; Reina, Donizete. Adoção do ICPC 01 e a Lei 12.783/13: Reflexos no reconhecimento dos ativos financeiros de concessão? In: Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, 2015, Anais. São Paulo: USP, 2015. p. 1 - 16.

Suzart, Janilson Antonio da Silva et al. Informações societárias versus informações regulatórias: uma análise da relevância da informação contábil no contexto das concessionárias brasileiras do setor elétrico. In: Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, 12, 2012, São Paulo. Anais. São Paulo: FEA/USP, 2012.

Ribeiro, M. G. C.; Macedo, M. A. S.; Marques, J.A.V.C. Análise da relevância de indicadores financeiros e não financeiros na avaliação de desempenho organizacional: um estudo exploratório no setor brasileiro de distribuição de energia elétrica. Revista de Contabilidade e Organizações, Ribeirão Preto, SP, v. 6, n. 15, p. 61-79, maio/agosto, 2012.